



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR LABANCA

PROJETO DE LEI Nº 4.520 /2022
(Origem: Legislativo)



Dispõe sobre declaração de utilidade pública municipal da Associação de Canoagem Muzambinho - ACAM.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Canoagem Muzambinho - ACAM, com sede neste município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000 na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 130, Bairro Vila Socialista, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de entidade sem fins lucrativos, de acordo com o Código Civil Brasileiro, tendo o seu ato constitutivo registrado em 24/06/2019, inscrita no CNPJ sob nº 34.196.908/0001-34, cujas atividades são as descritas em seu estatuto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 14 de setembro de 2022.



Gilmar Martins Labanca
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR GILMAR LABANCA**

JUSTIFICATIVA

A ACAM, criada no dia 24 de junho de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo e recreativo que promove o desenvolvimento e aprendizagem do desporto da canoagem e ecológica, utilizando práticas sustentáveis e culturais. A presente proposição, tem por finalidade, declarar a Associação de Canoagem Muzambinho, com sede nesta municipalidade, como de Utilidade Pública Municipal e ao mesmo tempo capacitá-lo para recebimento de recursos a nível municipal, estadual e federal.

O projeto se faz acompanhar de documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.221, de 27 de dezembro de 1996, que estabelece as condições para uma entidade ser declarada de Utilidade Pública Municipal, ou seja:

- 1) - que adquiriu personalidade jurídica (registro estatutário);
- 2) - que está em funcionamento há mais de ano (registro estatutário e alvará de funcionamento);
- 3) - que os cargos de sua direção não são remunerados (Artigo 27 do Estatuto);
- 4) - que os diretores são pessoas idôneas (da lógica jurídica);
- 5) - que não distribuem lucros ou dividendos à associados, mantenedores, diretores ou instituidores (Artigo 24, Parágrafo único).

Diante do exposto, o PL está de acordo com as normas contidas no diploma legal mencionado, pelo que conta-se com a aprovação pelos(as) pares edis.

Muzambinho/MG, 14 de setembro de 2022.



Gilmar Martins Labanca

Vereador